



## RESOLUÇÃO N.º 004/2023

Dispõe sobre orientações gerais necessárias ao desenvolvimento do processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal.

**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais:

**JULIANO ZACARIAS FERREIRA**, Presidente da Comissão Organizadora Central do processo de consulta a Comunidade Escolar para designação dos diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** o que rege a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.280/2022 que consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 84/2023 que regulamenta o artigo 6º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 91/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Comissão Organizadora Central, das Comissões Organizadoras Das Unidades Escolares, das Mesas Receptoras, das Mesas Escrutinadoras, das Impugnações, dos Recursos e das Propagandas do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades de ensino municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

### **RESOLVEM,**

**Art. 1º.** Baixar normas complementares necessárias à realização do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores, dentre as quais:

a) Os documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos a diretor são:



- I - Cópia simples do RG;
- II - Cópia simples do CPF;
- III - Cópia simples dos certificados de graduações e especializações;
- IV - Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando que tem disponibilidade legal para assumir a função de diretor em Instituição de Ensino que demande 40 (quarenta) horas;
- V - Declaração que ateste não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;
- VI - Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais;
- VII - Plano de Trabalho (opcional).
- VIII - Currículo constante no processo de Avaliação de Mérito e Desempenho devidamente acompanhada dos documentos exigidos, conforme Anexo I do Decreto Municipal n.º 84/2023.

b) Servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão participar do processo de escolha em sua escola de origem, devendo para tanto ter seu nome registrado na listagem organizada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar da referida instituição.

c) Escolas com duas ou mais chapas registradas deverão fazer suas cédulas contendo o **nome e número** das chapas concorrentes, possibilitando ao participante sua escolha.

d) Escolas com chapa única deverão fazer suas cédulas contendo o nome do candidato/chapa acompanhado das opções de SIM ou NÃO possibilitando aos participantes manifestar sua decisão.

e) Servidor público que for pai/mãe de aluno poderá participar da consulta na urna destinada ao servidor público, enquanto que outro responsável poderá ser registrado em outra urna destinada a pai/mãe de aluno, caso não seja possível, deverá escolher em qual urna será registrado, devendo, nesta situação participar uma única vez.

f) Poderá participar do processo como votante o pai ou a mãe ou o responsável que assinou a matrícula.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 06 de outubro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Juliano Zacarias Ferreira  
Presidente